
LEI Nº 01078/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 446,
DE 03 DE ABRIL DE 2007, alterada pela Lei
75 /2013.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 446, de 03 de abril de 2007, alterada pela Lei 751/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Conde, em consonância com os preceitos constitucionais e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que, regulamenta o Art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 16 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade dos profissionais de educação;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade dos servidores municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

-
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação da cidade de Conde;
 - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - j) 1 (um) representante das escolas indígenas

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- a) 1 (um) representante das escolas do campo;
- b) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente;

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades;

§ 4º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, em que:

- I - o mandato do Conselho sempre deverá iniciar em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.
- II - para adequação à Lei Federal 14.113/20, o primeiro mandato do Conselho Municipal do Fundeb extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

§ 6º Os membros do Conselho instituído por esta Lei serão designados pelo gestor municipal, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, cuja indicação dar-se-á até 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores;

§ 7º A presidência e vice-presidência do FUNDEB somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nas letras c, d, g e h deste artigo;

§ 8º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao município de Conde;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da cidade de Conde a título oneroso.”

III – O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho do FUNDEB é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Parágrafo Único – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.”

IV – O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito ou do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam, no âmbito dos órgão do Poder Executivo Municipal, cargos ou funções de livre nomeação e exoneração;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;”

V – O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros efetivos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 06 de maio de 2021.



KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde